



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0688, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 128/2025

em favor de JURANDI DA SILVA, CNPJ nº 12.975.803/0001-40, sediado na Rua Elpidio Batista Neri, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Construção Civil (RCC) – exceto classe D.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:25:31 do dia 23/04/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 23/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<7d8f00e30cc2fe8eb122278d753c1618>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 128/2025

Código: 7d8f00e30cc2fe8eb122278d753c1618

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Construção Civil (RCC) – exceto classe D exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 147/2023, expedida conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0396.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. Os resíduos de construção civil transportados pela empresa JURANDI DA SILVA devem ter como destino a área localizada em UTM 701495/8774036 na Rua C, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, município de São Cristóvão/SE, sob responsabilidade da empresa AQUINO E SILVA ENTULHOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.507.699/0001-41, situada na Rua Santa Bárbara, nº 150B, Rosa Elze no município de São Cristóvão/SE.
5. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos de construção civil deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
6. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de resíduos de construção civil, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
7. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental:
 - a) Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de resíduos de construção civil, em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente para tal finalidade;
 - b) Licença Ambiental vigente do local responsável pela lavagem dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de resíduos de construção civil;
 - c) Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de resíduos de construção civil, em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente para tal finalidade;
 - d) Licença Ambiental vigente do local responsável pela manutenção dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de resíduos de construção civil;
 - e) Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos de construção civil transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
8. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de resíduos de construção civil, o veículo com a placa GXH8F70.
9. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os resíduos de construção civil deverão portar a presente Autorização Ambiental.
10. Os motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos de construção civil deverão, obrigatoriamente, possuir comprovante de treinamento em curso de direção defensiva, emitido por local credenciado no DETRAN.
11. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos de construção civil.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de construção civil, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 128/2025

Código: 7d8f00e30cc2fe8eb122278d753c1618

Condicionantes

13. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos de construção civil gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
14. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos de construção civil.
15. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
16. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
17. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

